



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00026/2024

Data de autuação
22/04/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

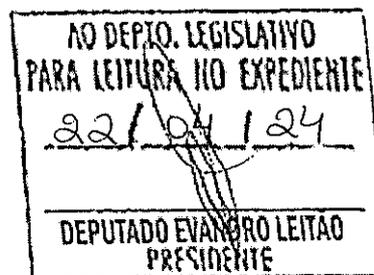
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.198 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9198, 18 DE abril DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **RS 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

Este Projeto de Lei objetiva criar 01 (uma) ação orçamentária para a **Secretaria da Educação – SEDUC** e 03 (três) ações orçamentárias para a **Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**, com inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024.

A Secretaria da Educação - SEDUC, com o Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, busca garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), sendo importante, para tanto, a realização de diversos investimentos na área. Com esse propósito, inclui-se, no vigente Orçamento Anual de 2024, uma ação intitulada “Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, que será vinculada a uma nova entrega do PPA 2024-2027, denominada Escola Estruturada.

Além disso, apresenta-se, neste Projeto, demanda da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, para execução do Programa Fiscalização da Produção Agropecuária, que objetiva qualificar e promover a defesa agropecuária no Estado do Ceará. Para isso, prevê-se a inclusão ao vigente Orçamento Anual de 2024, três ações intituladas: “Realização da Vigilância Agropecuária Animal” e “Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal”, vinculadas à entrega Fiscalização Realizada; e “Aquisição e Instalação de Material Permanente dos Núcleos Locais”, que se vincula à entrega Núcleo Mantido, sendo ambas entregas do PPA 2024-2027.



Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO	RS 1,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	1.000.000,00	1.000.000,00	
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	150.000,00	150.000,00	
TOTAL		1.150.000,00	1.150.000,00	

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – SEDUC e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, no valor de **RS 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I ao V, da Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A fim de contemplar a ação intitulada “Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, na forma do anexo V.

Art. 4º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I a IV, desta Lei, e atributos (Anexo V), consignados aos programas e ações, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade, com o disposto no art. 7º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.664, de 29/12/2023 (D.O.E. 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sijite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-AMD2.

SUITE



Anexo do Decreto n.º

de

de

de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.150.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					1.000.000,00
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.920 0000	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-A4D2.

SUÍTE



Anexo do Decreto n.º de de de 2024

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10326 - Realização da Vigilância Agropecuária Animal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10680 - Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
11382 - Aquisição e Instalação de Material Permanente dos Núcleos Locais					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.753.1200070	1	50.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					150.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:51 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-AMD2.



Anexo do Decreto n.º de de de 2024.

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
					0
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
					0
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					1.000.000,00
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					0
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.9200000	1	1.000.000,00
					0
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00
					0

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-A4D2.

SUITE



Anexo do Decreto n.º de de de 2024

ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					100.000,00
10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					150.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Ceará) conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-A4D2.

SUITE



Anexo do Decreto n.º de de de 2024.

ANEXO V – ALTERAÇÃO - PROGRAMA PPA 2024-2027

1. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR: SEDUC	
Eixo	CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema	EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO
Objetivo Específico	144.1 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)
Nova entrega	ESCOLA ESTRUTURADA
Definição da Entrega	Refere-se à adequação dos espaços infraestruturais (ampliação, reformas e outros serviços) e ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios) das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), de modo a assegurar as especificidades dessa oferta de escolarização.
Unidade de Medida	Unidade
Acumulativa	Não

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	49	57	61	61
CENTRO SUL	18	20	21	21
GRANDE FORTALEZA	139	191	210	210
LITORAL LESTE	12	12	13	13
LITORAL NORTE	26	28	29	29
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	14	18	19	19
MACIÇO DE BATURITÉ	15	16	18	18
SERRA DA IBIAPABA	24	26	26	26
SERTÃO CENTRAL	20	24	25	25
SERTÃO DE CANINDÉ	10	12	13	13
SERTÃO DE SOBRAL	34	34	34	34
SERTÃO DOS CRATEÚS	19	21	21	21
SERTÃO DOS INHAMUNS	10	11	11	11
VALE DO JAGUARIBE	22	24	25	25
ESTADO DO CEARÁ	0	0	0	0
TOTAL	412	494	526	526

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 85B6-6B9D-932A-A4D2.

SUÍTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/04/2024 10:27:25	Data da assinatura:	23/04/2024 11:09:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/04/2024

LIDO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 3612 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 23 de Abril de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE SEGUEM .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa, nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que seguem:

Mensagem nº 26/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.198 - Aatoria do Poder Executivo – Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Mensagem nº 29/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.201 – Aatoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, que cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Departamento Estadual de Rodovias.

Justificativa:

As proposições indicadas requerem tramitação em regime de urgência dada sua extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 3612 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 23.04.2024

Data Leitura do Expediente: 23.04.2024

Data Deliberação: 23.04.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	24/04/2024 08:50:36	Data da assinatura:	24/04/2024 08:55:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/04/2024

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 9.198/2024 - PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/04/2024 10:26:14	Data da assinatura:	24/04/2024 10:30:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
24/04/2024

PARECER

Mensagem nº 9.198/2024

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.198, de 18 de abril de 2024**, que: “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Este Projeto de Lei objetiva criar 01 (uma) ação orçamentária para a Secretaria da Educação - SEDUC e 03 (três) ações orçamentárias para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, com inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.

A Secretaria da Educação - SEDUC, com o Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, busca garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), sendo importante, para tanto, a realização de diversos investimentos na área. Com esse propósito, inclui-se, no vigente Orçamento Anual de 2024, uma ação intitulada "Aquisição

de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, que será vinculada a uma nova entrega do PPA 2024-2027, denominada Escola Estruturada.

Além disso, apresenta-se, neste Projeto, demanda da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, para execução do Programa Fiscalização da Produção Agropecuária, que objetiva qualificar e promover a defesa agropecuária no Estado do Ceará. Para isso, prevê-se a inclusão ao vigente Orçamento Anual de 2024, três ações intituladas: "Realização da Vigilância Agropecuária Animal" e "Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal", vinculadas à entrega Fiscalização Realizada; e "Aquisição e Instalação de Material Permanente dos Núcleos Locais", que se vincula à entrega Núcleo Mantido, sendo ambas entregas do PPA 2024-2027.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o relatório. Opino.

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, consoante frisado acima, obter autorização legislativa para a criação de crédito especial no orçamento anual do Poder Executivo, no montante de **R\$ 1.150.000,00** (um milhão cento e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria de Educação (SEDUC) para custear a aquisição de equipamentos e adequação de escolas de ensino médio de tempo integral, e à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) para reforço nas ações de fiscalização e aquisição e instalação de material permanente nas sedes do órgão.

Adentrando especificamente na temática referente aos *créditos especiais*, destacamos, adiante, as disposições constitucionais federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

CF/88. Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura, o qual indica que os aportes financeiros necessários decorrerão de anulações de dotações orçamentárias.

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*II - **orçamento**; (grifo inexistente no original)*

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

*e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.*

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):IV - ao governador do Estado;

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.198/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'R' with a vertical line through it, enclosed within a horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/04/2024 11:30:06	Data da assinatura:	24/04/2024 11:34:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/04/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 23/04/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 26/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	02/05/2024 10:46:20	Data da assinatura:	02/05/2024 10:51:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
02/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 26/2024

(oriunda da mensagem nº 9.198, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 26/2024, oriunda da Mensagem nº 9.198, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que *“Este Projeto de Lei objetiva criar 01 (uma) ação orçamentária para a Secretaria da Educação - SEDUC e 03 (três) ações orçamentárias para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, com inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Art. 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 26/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.198, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/05/2024 09:26:40	Data da assinatura:	03/05/2024 09:31:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	03/05/2024 09:48:06	Data da assinatura:	03/05/2024 09:53:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
03/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 23/04/2024.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

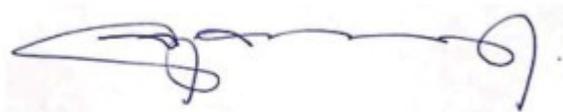
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Sampaio', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'G' and a long horizontal stroke.

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 26/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/05/2024 09:51:48	Data da assinatura:	06/05/2024 09:56:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
06/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 26/2024

(oriunda da mensagem nº 9.198, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 26/2024, oriunda da Mensagem nº 9.198, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que *“Este Projeto de Lei objetiva criar 01 (uma) ação orçamentária para a Secretaria da Educação - SEDUC e 03 (três) ações orçamentárias para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, com inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 30 de abril de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

O projeto de lei em questão é significativo porque visa estabelecer ações orçamentárias específicas para melhorar a infraestrutura e os recursos nas áreas de educação e defesa agropecuária no Estado do Ceará. Através deste projeto, a Secretaria da Educação (SEDUC) busca assegurar o acesso e a permanência dos estudantes em escolas de ensino médio de tempo integral, por meio da aquisição de equipamentos e adequação das instalações escolares. Paralelamente, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) terá fundos para executar programas que reforcem a vigilância e a segurança agropecuária, tanto animal quanto vegetal, além de melhorar a infraestrutura dos núcleos locais. Essas iniciativas são essenciais para elevar a qualidade da educação e fortalecer a segurança agropecuária no estado, promovendo desenvolvimento sustentável e bem-estar para a comunidade.

Portanto, convencido da importância da **MENSAGEM Nº 26/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.198, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	06/05/2024 10:56:55	Data da assinatura:	06/05/2024 11:02:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 02/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/05/2024 10:31:47	Data da assinatura:	08/05/2024 11:10:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
08/05/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 34ª (TRIGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 27ª (VÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00097/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	19/06/2024 14:39:24	Data da assinatura:	19/06/2024 14:39:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00097/2024
19/06/2024

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00098/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	19/06/2024 14:39:46	Data da assinatura:	19/06/2024 14:39:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00098/2024
19/06/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

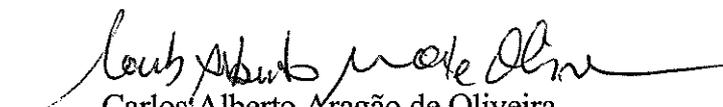
Despacho do Departamento Legislativo

Em 8 de maio de 2024.

O Departamento Legislativo, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, republica a Lei n.º 18.782, de 2 de maio de 2024. (DOE 06.05.2024), devido a erro de publicação no ANEXO II- SUPLEMENTAÇÃO DA INDIRETA:

Onde se lê: Anexo II - a ação n.º 11382 - Aquisição e instalação de material permanente dos núcleos locais - valor R\$ 50.000,00.

Leia-se: Anexo II - a ação n.º 12447 - Aquisição e instalação de material permanente dos núcleos locais - valor R\$ 50.000,00.



Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – Seduc e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), na forma dos Anexos I ao V desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar a ação intitulada “Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, na forma do Anexo V.

Art. 4.º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I a IV desta Lei, e atributos (Anexo V), consignados aos programas e às ações, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que respeitada a regra geral do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29 de dezembro de 2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de maio de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.150.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					1.000.000,00
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.920 0000	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2024

ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					100.000,00
10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					150.000,00



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2024.

ANEXO V – ALTERAÇÃO - PROGRAMA PPA 2024-2027

I. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR: SEDUC	
Eixo	CEARÁ QUE CUIDA , EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema	EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO
Objetivo Específico	144.1 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)
Nova entrega	ESCOLA ESTRUTURADA
Definição da Entrega	Refere-se à adequação dos espaços infraestruturais (ampliação, reformas e outros serviços) e ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios) das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), de modo a assegurar as especificidades dessa oferta de escolarização.
Unidade de Medida	Unidade
Acumulativa	Não

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	49	57	61	61
CENTRO SUL	18	20	21	21
GRANDE FORTALEZA	139	191	210	210
LITORAL LESTE	12	12	13	13
LITORAL NORTE	26	28	29	29
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	14	18	19	19
MACIÇO DE BATURITÉ	15	16	18	18
SERRA DA IBIAPABA	24	26	26	26
SERTÃO CENTRAL	20	24	25	25
SERTÃO DE CANINDÉ	10	12	13	13
SERTÃO DE SOBRAL	34	34	34	34
SERTÃO DOS CRATEÚS	19	21	21	21
SERTÃO DOS INHAMUNS	10	11	11	11
VALE DO JAGUARIBE	22	24	25	25
ESTADO DO CEARÁ	0	0	0	0
TOTAL	412	494	526	526



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº116 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.782, de 03 de maio de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – Seduc e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), na forma dos Anexos I ao V desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar a ação intitulada “Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, na forma do Anexo V.

Art. 4.º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I a IV desta Lei, e atributos (Anexo V), consignados aos programas e às ações, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29 de dezembro de 2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

ANEXO DA LEI Nº18.782 DE 03 DE MAIO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.150.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					1.000.000,00
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.9200000	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.782 DE 03 DE MAIO DE 2024

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10326 - Realização da Vigilância Agropecuária Animal					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10680 - Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
12447 - Aquisição e Instalação de Material Permanente dos Núcleos Locais					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.753.1200070	1	50.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					150.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.782 DE 03 DE MAIO DE 2024

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					1.000.000,00
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.9200000	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.782 DE 03 DE MAIO DE 2024

ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					50.000,00
10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					100.000,00
10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					150.000,00



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política AUGUSTA BRITO DE PAULA	Secretaria da Proteção Animal DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

ANEXO DA LEI Nº18.782 DE 03 DE MAIO DE 2024
ANEXO V – ALTERAÇÃO - PROGRAMA PPA 2024-2027

1. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR: SEDUC	
Eixo	CEARÁ QUE CUIDA , EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS
Tema	EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO
Objetivo Específico	144.1 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)
Nova entrega	ESCOLA ESTRUTURADA
Definição da Entrega	Refere-se à adequação dos espaços infraestruturais (ampliação, reformas e outros serviços) e ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios) das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), de modo a assegurar as especificidades dessa oferta de escolarização.
Unidade de Medida	Unidade
Acumulativa	Não



REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	49	57	61	61
CENTRO SUL	18	20	21	21
GRANDE FORTALEZA	139	191	210	210
LITORAL LESTE	12	12	13	13
LITORAL NORTE	26	28	29	29
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	14	18	19	19
MACIÇO DE BATURITÉ	15	16	18	18
SERRA DA IBIAPABA	24	26	26	26
SERTÃO CENTRAL	20	24	25	25
SERTÃO DE CANINDÉ	10	12	13	13
SERTÃO DE SOBRAL	34	34	34	34
SERTÃO DOS CRATEÚS	19	21	21	21
SERTÃO DOS INHAMUNS	10	11	11	11
VALE DO JAGUARIBE	22	24	25	25
ESTADO DO CEARÁ	0	0	0	0
TOTAL	412	494	526	526

*** ** *

DECRETO Nº36.080, de 24 de junho de 2024.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual enquanto não nomeado o dirigente que ficará, em definitivo, responsável pela respectiva pasta; DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a partir de 21 de junho de 2024, RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria dos Recursos Hídricos, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário dos Recursos Hídricos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) diária**, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.051,45 (um mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais hospedagem no valor de R\$ 588,01 (quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo) ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, símbolo SS-1, matrícula nº 30000749, por viagem com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de São Paulo - SP, no período de 03 a 04 de junho do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais N.º 15.851, de 14 de setembro de 2015 e 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como nas Leis Federais N.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 63000.000251/2024-90, RESOLVE DESIGNAR para **compôr o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI**, para o mandato da 11ª Gestão, Biênio 2024-2026, os seguintes **MEMBROS**: Representantes do Governo Estadual: representando a Casa Civil, Titular: Joelise Collyer Teixeira de Paula, Suplente: Francisco José Moura Cavalcante; representando a Secretaria da Saúde, Titular: Sylmara Carlos Brito dos Santos Pitta, Suplente: Poliana de Queiroz Martiniano; representando a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Titular: Maria Rose Jane Ribeiro Albuquerque, Suplente: Maria de Sousa Pereira; representando a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Titular: Antônio Luiz Gouveia de Moura, Suplente: José Cavalcante Barroso; representando a Secretaria do Planejamento e Gestão, Titular: Guirlanda de Fátima Távora, Suplente: Maria Tamar Pinheiro Cardoso; representando a Secretaria da Educação, Titular: José Wilson Araújo Fraga, Suplente: Ana Lúcia Silva Farias; representando a Secretaria dos Direitos Humanos, Titular: Vyna Maria Cruz Leite, Suplente: Danielle Leite Cordeiro; representando a Secretaria da Cultura, Titular: Maria Gorete Oliveira de Souza, Suplente: Dediane Souza; representando a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Titular: Rena Gomes Moura, Suplente: Jeovânia Maria Cavalcante Holanda; representando a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Titular: Antonio Samuel de Carvalho Colares, Suplente: Larisse Maria Ferreira Moreira. Representantes da Sociedade Civil: representando a Associação Cearense Pró-Idosos, Titular: Vejuse Alencar de Oliveira, Suplente: José Juca de Mesquita Paiva; representando a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará, Titular: Hariely de Souza Alexandrino, Suplente: Edla Justa de Albuquerque; representando a Associação Regional da Caridade de São Vicente de Paulo do Ceará, Titular: Ana Lúcia Barbosa Gondim, Suplente: Ricardina Pinto Ribeiro; representando o Instituto IDEAR, Titular: Cristina Monte Luz, Suplente: Antônio Wagner Rodrigues Araujo; representando o Lar Torres de Melo, Titular: Liduina Araújo Matos Donato, Suplente: Rita Sâmia de Moraes e Silva Quirino, representando a Ordem dos Advogados do Brasil/Ceará, Titular: Ana Tereza Rodrigues Silva, Suplente: Lúcia Helena Carvalho Furtado Leite; representando a Pastoral da Pessoa Idosa – Arquidiocese de Fortaleza, Titular: Rubem Costa de Oliveira, Suplente: Carlos Roberto de Lima Leitão, representando a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Ceará, Titular: Maria Aila de Souza, Suplente: Diógenes Oliveira Arrais; representando o Serviço Social do Comércio, Titular: Thaís Castro Monteiro, Suplente: Elisângela Brito da Câmara; representando a Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Relacionadas, Titular: Lúcia Ponte Der Hovannessian Mota, Suplente: Geridice Lorna Andrade de Moraes.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR JOSÉ DICKSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Analista de Regulação, matrícula nº 130-1-3, lotado na Agência Reguladora de Serviços Públicos